



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.360/2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL PARA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.341/2020, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº. 2.341, de 30 de dezembro de 2020, que estimou a Receita e fixou a Despesa do Município de Afonso Cláudio para o exercício financeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica o Poder Executivo e o poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I – Até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total da despesa fixada na presente Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto do artigo 7, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §3º e § 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Até 70% (setenta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Não será considerado para efeitos do limite de que trata o caput do artigo 7º, quando os créditos se destinarem a:

- a) Abertura de créditos adicionais suplementares para cobertura de despesas financiadas com recursos de convênios e contratos de repasse, oriundos da esfera federal e estadual;
- b) Atender a insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotação consignadas ao mesmo grupo;
- c) Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 9º, localizado entre os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº. 2.341, de 30 de dezembro de 2020

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio-ES, 22 de abril de 2021.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.360/2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL PARA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.341/2020, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.360/2021**, de **13 de ABRIL de 2021**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº. 2.341, de 30 de dezembro de 2020, que estimou a Receita e fixou a Despesa do Município de Afonso Cláudio para o exercício financeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica o Poder Executivo e o poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I – Até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total da despesa fixada na presente Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto do artigo 7, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §3º e § 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964;

III – Até 70% (setenta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Parágrafo Único. Não será considerado para efeitos do limite de que trata o caput do artigo 7º, quando os créditos se destinarem a:

- a) Abertura de créditos adicionais suplementares para cobertura de despesas financiadas com recursos de convênios e contratos de repasse, oriundos da esfera federal e estadual;
- b) Atender a insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotação consignadas ao mesmo grupo;
- c) Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias.

Art. 2º Fica revogado o artigo 9º, localizado entre os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº. 2.341, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 13 de abril de 2021.


MARCELO BERGER COSTA

Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio/ES, 22 de abril de 2021.



**LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL**